



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.1 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

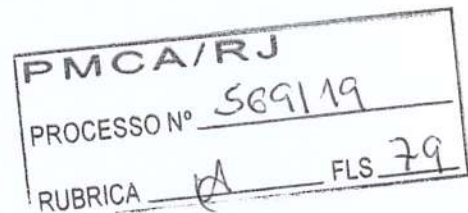
- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE





PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.2 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, para a atividade de TELEFONIA MÓVEL CELULAR, sob responsabilidade de execução pela empresa FLOWERS CONSULTING LTDA a serem implantada em área localizada no Loteamento Santa Irene Lote 107, Quadra 06 Praia Santa Irene no Município de Casimiro de Abreu-RJ.

Atividades previstas de acordo com o memorial descritivo apresentado são:

INFRAESTRUTURA

- Limpeza do terreno com serviços de capina, limpeza e remoção de forma a deixar a área livre de raízes, pedras, etc;
- Preparação do terreno com movimentação de terra/aterro e nivelamento nas cotas fixadas no projeto, quando necessário.

CERCAS / MUROS

- Em caso de Green Field a executar muro em alvenaria de tijolo cerâmico de 20x20x14 cm e 6 furos redondos (h=2,60m);
 - Em caso de Roff Top a executar guarda-corpo galvanizado (h=1,10m);
 - Demais especificações conforme detalhes no projeto;
- Execução de muretas em alvenaria conforme projeto.

PORTÕES

- Em Caso de GreenField a Instalação de portão 02 folhas 150x260cm, em tubos de ferro galvanizado de 2 1/2, com agressivo;
- Em caso de Roff Top o acesso já é existente pelo edifício.

PAVIMENTAÇÃO

Em Caso de GreenField a execução de camada de brita nº02 no pátio / e=5 cm;

- Em caso de Roff Top já é existente pelo edifício.

| | |
|----------------|---------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | FLS. 80 |



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.3 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

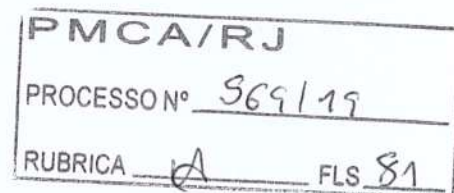
- Execução da base para BTS em concreto armado conforme dimensões e locações em projetos;
- Confecções de caixas de passagem de energia, transmissão e aterramento em alvenaria de blocos de concreto ou pré-moldada em concreto, com revestimento interno em argamassa de cimento e areias, traço 1:3 e acabamento com reboco desempenado com tampa de concreto;
- abertura de valas para tubulação de passagem de energia, transmissão e aterramento;
- Limpeza final da obra e remoção de entulhos.

ENTRADA DE ENERGIA E MEDIÇÃO

A entrada de serviço de energia elétrica deverá ser trifásica, com caixa para medidor polifásico e caixa para disjuntor tripolar de 40^a em 220 VCA, obedecendo o padrão.

O ramal de entrada deverá ser de seção 10mm² (3F+N), com isolamento de 750V, identificados com fitas coloridas obedecendo ao seguinte código:

- Fase A: Amarela;
- Fase B: Branco;
- Fase C: Cinza;
- Neutro Azul Claro;



A proteção dos cabos será em eletroduto de PVC, rígido com diâmetro de 2" desde o quadro de distribuição até a medição, QTM.

O ramal alimentador será subterrâneo, interligando o quadro de distribuição ao equipamento.

Os condutores do ramal serão em cabo seção 10mm² (F+N) com isolamento 750V, protegidos mecanicamente por eletroduto de PVC 2" desde o quadro de distribuição até o equipamento.

As caixas de passagem no trecho serão de dimensões conforme indicado em projeto.

ATERRAMENTO

O sistema de aterramento da bts e estrutura metálica para as antenas (torre/mastro) será de anel em cabo de cobre isolado de seção 50mm².

As hastes de aterramento serão instaladas nos vértices do anel e/ou conforme projeto, distanciadas de no máximo 5,00 m.

**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**
Processo nº569/19**Fls.4 de 14****RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A****UNIDADE (CNAE):** 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações**ENDEREÇO:** Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.**BAIRRO:** Santa Irene**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**CNPJ:** 40.432.544/0001-47**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

As hastes deverão ser de aço revestido com uma camada de cobre com 254 mícons, Ø3/4"x3,00m e deverão ter no máximo 02 (duas) conexões por haste.

Nas emendas cabo x cabo e cabo x haste deverão ser utilizados solda exotérmica.

A ferragem da fundação e da base de concreto devem ser aterradas utilizando-se 2 (dois) conectores split-bolt conectados na ferragem.

Deverá ser realizada a medição da malha de aterramento logo após a sua conclusão e os valores não deverão exceder a 5Ω(Cinco Ohms).

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada em Zona Mista 3 – ZM3, por estar situado na Praia Santa Irene Barra de São João 2º Distrito de Casimiro de Abreu.

A área apresenta Coordenadas UTM = 24 K 193209.06 m E; 7501765.48 m S.

2.1) Corpos Hídricos:

A área em questão não apresenta corpos hídricos.

| | |
|-------------|--------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | FLS 82 |

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Por não possuir corpo hídrico, não haverá necessidade de procedimentos vinculados a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

Não existem nascentes ou olhos d'água na área.

2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Não foi observado na área do empreendimento a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.5 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em área com aclive tênue.

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão apresenta cobertura vegetal característica do entorno, apresentando características antropizadas.

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

| | |
|-------------|--------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | A |
| FLS | 83 |

2.9) Zoneamento:

Trata-se de área inserida em Zona Mista 3 – ZME, conforme preconiza o capítulo IX, art.9º, da Lei Municipal nº 1217 de 5 de junho de 2008, que estabelece o Zoneamento e gabaritos da área urbana de Barra de São João 2º Distrito de Casimiro de Abreu.

2.10) Unidades de Conservação:

A área do empreendimento não se encontra em limites de Unidades de Conservação da Natureza.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características urbanas, com existências de outras residências no entorno.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.6 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

2.12) Outras Características:

Não vislumbramos outras características específicas de relevância a serem descritas.

| |
|---------------------------------|
| PMCA/RJ |
| 569/19 |
| RUBRICA <i>CA</i> FLS <i>84</i> |

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de **CNAE: 6120-5/01 TELEFONIA MÓVEL CELULAR**, enquadrada como Porte Mínimo/Potencial Poluidor Insignificante – Classe 1A, como previsto nas *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei n° 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.7 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
 - Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
 - Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
 - Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
 - Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
 - Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
 - Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
 - Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
- 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

| | |
|-------------|--------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | FLS 85 |



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.8 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 4) NR-08 - Edificações;
- 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
- 7) NR-12 - Equipamentos;
- 8) NR-17 - Ergonomia;
- 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
- 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
- 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
- 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

| | |
|----------------|--------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | FLS 86 |

- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.9 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Solicitação de Certidão de inexigibilidade de licenciamento Ambiental, de 17/01/19, às fls. 02;
- Enquadramento Inea, às fls.03;
- Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, às fls. 04 a 16;
- Estatuto Social da Claro SA, às fls. 17 a 22;
- Ata da reunião do conselho de administração realizada em 29/12/2017, às fls. 23 e 24;
- Termo de posse, às fls. 25 a 31;
- Cadastro Nacional Pessoa jurídica, às fls.32 e 33;
- Procuração, às fls. 34 e 35;
- Cópia da habilitação, às fls. 36;
- IPTU, às fls. 37;
- Escritura de venda e Compra, às fls. 38 a 44;
- Registro Geral Imóvel Matrícula 2204 ficha 1, às fls. 45 a 49;
- Alvará de Construção N°190/2017, às fls. 50;
- Declaração de Conclusão de Obra, de 10/05/18, às fls. 51;
- ART – Obras ou Serviços N°2020170045044, às fls. 52;
- Cópia da Identidade Profissional e habilitação, às fls. 53;
- Certidão de Registro Profissional N° 35555/2018, às fls. 54;
- Memorial Descritivo de Infraestrutura "Claro", às fls. 55 a 59;
- Projeto para Legalização a Título Precário de Rádio Base dos Serviços de Telefonia Móvel, às fls.60;
- Certidão de Zoneamento, de 27/04/2018, às fls. 61;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, às fls. 62 e 63;
- Formulário de Descrição do Entorno, num raio de 100 (cem) Metros, às fls. 64;
- Imagem do GOOGLE, às fls. 65;

| | |
|-------------|-----------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | CA FLS 87 |



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.10 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Croqui de Localização do Empreendimento, à fl. 66.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação e reaterro) para instalação das obras de implantação de rede de distribuição de energia elétrica.

Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) a sofrerem as intervenções.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

| | |
|-------------|------------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | IA FLS. 88 |

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com consequente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.11 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, reaterros e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

| | |
|-------------|--------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | FLS 89 |

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A atividade aqui Licenciada é a instalação de suporte para Antenas de Telefonia, não sendo aqui analisada a conformidade ambiental de atividades de Transmissão de Sinais de Telecomunicações por Antenas de empresas de telefonia. Estas posteriormente quando instaladas necessitam de Licenciamento específico e regulamentação da ANATEL.

Considerando o enquadramento realizado (6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações), a atividade de telefonia móvel é passível de Certidão de Inexigibilidade, assim como a Construção de Rede de Telecomunicações, entretanto a Operação de Rede de Telecomunicações não é regulamentada pelo Órgão Ambiental. O resultado do enquadramento do Aplicativo INEA, informa-se o seguinte:

“No que diz respeito ao licenciamento das Estações de Rádio Base, tramita na 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Ação de Obrigação de Fazer ajuizada pela empresa Telcomp (Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicação Competitivas) em face do Estado do Rio de Janeiro e da extinta FEEMA, hoje sucedida por esta autarquia. Neste processo foi proferida decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada no qual a empresa em tela pleiteava a suspensão da eficácia da Deliberação CECA n. 4956, de 19 de março de 2008, que aprovou a Diretriz 1848 R-0 e a Instrução Técnica ITI 1849 R-0, referente às Estações de Rádio Base ERB's. Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reformou essa decisão no julgamento do Agravo de Instrumento em trâmite na Vigésima Câmara Cível. Nesse sentido, deu-se provimento ao recurso, por maioria, reformando a decisão de 1º grau e conseqüentemente suspendendo a eficácia do ato normativo, qual seja a Deliberação CECA n. 4956, que impôs restrições à instalação e funcionamento de ERB's. Por tal motivo, aguardamos os desdobramentos jurídicos que nos facultem a aplicação da mencionada Deliberação, não havendo norma técnica que nos permita dar prosseguimento ao licenciamento ambiental dessas atividades. Diante do vazio legislativo existente, este Instituto ficou



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.12 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

impossibilitado de licenciar a atividade em questão, pela ausência de parâmetros técnicos devidamente estabelecidos. Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro, contando com a cooperação do INEA e do Ministério Público Estadual, vem trabalhando na edição de um Decreto Estadual com objetivo de disciplinar o procedimento de licenciamento das ERB's."

Desta forma o presente parecer e a Licença a ser emitida não devem englobar a Operação da Atividade, apenas a instalação.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade considerada de porte mínimo e potencial poluidor insignificante, enquadrada como "Classe 1A";

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que a atividade se refere a serviço essencial para o desenvolvimento socioeconômico do País, caracterizado como bens e serviços de utilidade pública de relevante interesse social pela lei Federal nº13.116/2015¹;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão.

"Somos favoráveis à concessão da Certidão de Inexigibilidade Ambiental para a Construção de Estação de Rede de Telecomunicações e para a atividade de Telefonia móvel celular; na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade."

| | |
|----------------|--------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | A |
| FLS | 90 |

**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**
Processo nº569/19

Fls.13 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A**UNIDADE (CNAE):** 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações**ENDEREÇO:** Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.**BAIRRO:** Santa Irene**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**CNPJ:** 40.432.544/0001-47**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 569/19

RUBRICA A FLS 91

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 3 - Promover a regularização da operação da atividade junto à Anatel;
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 9 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
- 10 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº569/19

Fls.14 de 14

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A

UNIDADE (CNAE): 6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Loteamento Praia Santa Irene, Quadra 06, Lote 107.

BAIRRO: Santa Irene

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Esta Certidão possui validade indeterminada desde que respeitadas as condições nelas estabelecidas e feita com base no processo PMCA nº 569/19

Casimiro de Abreu, 01 de julho de 2019.

Vivian Pinto Bickel

Departamento de Fiscalização Ambiental
Matrícula N° 6253

Marcelo Ferreira Faria

Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017

| | |
|-------------|-----------|
| PMCA/RJ | |
| PROCESSO Nº | 569/19 |
| RUBRICA | CA FLS 92 |